



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretária Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemos Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO n. 069, DE 27 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO VIRTUAL DE PROJETOS COM ASSINATURA ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arino Jorge Fernandes de Almeida, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a aprovação virtual de projetos no âmbito do Município de Rochedo/MS, por meio de assinatura eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e demais normas aplicáveis.

§. 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - Assinatura Eletrônica: Todo tipo de assinatura gerada por meio de processos digitais que assegure a autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos, conforme definido pela Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e demais regulamentações pertinentes.
- II - Aprovação Virtual de Projetos: Processo pelo qual projetos são submetidos, revisados e aprovados por meio de plataformas digitais, dispensando a necessidade de presença física ou documentos impressos.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 1 de 7

§. 2º. Todos os documentos relacionados à aprovação simplificada devem ser apresentados e tramitar no formato PDF, em conformidade com os requisitos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

§. 3º. A assinatura eletrônica deve seguir os procedimentos estabelecidos no Art. 4º, inciso III, da Lei nº 14.063/2020, que classifica das assinaturas eletrônica como qualificada.

Art. 2º. A assinatura eletrônica utilizada para a aprovação virtual de projetos deverá observar os seguintes princípios:

- I - Reconhecimento Legal: A assinatura eletrônica terá o mesmo valor jurídico que a assinatura manuscrita, conforme estipulado na Lei Federal nº 14.063/2020 e suas alterações.
- II - Segurança e Autenticidade: A assinatura eletrônica deve garantir a autenticidade, integridade e não repúdio dos documentos eletrônicos, atendendo aos requisitos de segurança estabelecidos pela legislação federal vigente e pelas normas regulamentares.
- III - Preservação dos Direitos e Garantias: A implementação da assinatura eletrônica e a aprovação virtual de projetos não prejudicarão os direitos e garantias previstos na legislação brasileira, garantindo que todos os processos sejam realizados com legalidade, eficiência e transparência.

Art. 3º. Os procedimentos para a aprovação virtual de projetos deverão observar os seguintes requisitos:

- I - Plataformas Digitais: A aprovação virtual de projetos deverá ocorrer por meio de plataformas digitais que assegurem a proteção dos dados e a conformidade com os requisitos legais para a assinatura eletrônica.
- II - Autenticação: A assinatura eletrônica deve ser realizada utilizando mecanismos de autenticação confiáveis, como certificados digitais emitidos por Autoridades Certificadoras credenciadas, conforme a legislação e regulamentações pertinentes.
- III - Documentação e Arquivamento: Todos os documentos submetidos para aprovação e os registros da aprovação virtual devem ser armazenados eletronicamente, garantindo a integridade e a disponibilidade para futuras consultas, conforme as normas de preservação de documentos eletrônicos.

- IV - Validade e Execução: A aprovação de projetos realizada por assinatura eletrônica terá validade plena e deverá ser executada de acordo com as regras e procedimentos aplicáveis às aprovações realizadas fisicamente.

Art. 4º. São responsabilidades das partes envolvidas na aprovação virtual de projetos:

- I - Responsabilidade: Garantir que todos os processos sejam conduzidos em conformidade com as disposições legais e regulamentares, assegurando a autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos.
- II - Auditoria e Fiscalização: A Secretaria Municipal de Obras e Transportes deverá realizar auditorias e fiscalizações periódicas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas para a assinatura eletrônica e a aprovação virtual de projetos.
- III - Conformidade: Qualquer violação das normas estabelecidas para a aprovação virtual de projetos e uso de assinaturas eletrônicas estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º. Período Adaptativo e Exclusividade da Aprovação Virtual de Projetos.

§. 1º. A aprovação virtual de projetos, conforme estabelecido neste Decreto, será implementada em um período adaptativo que se estenderá de **01/08/2026 até 31/12/2026**. Durante este período, será permitido o processo de aprovação de projetos tanto de forma física quanto virtual, com a transição gradual para o sistema totalmente digital.

§. 2º. Após o término do período adaptativo, a partir de **31/12/2026**, não será mais aceita a aprovação física de projetos no Município de Rochedo/MS. A partir dessa data, todas as aprovações de projetos deverão ser realizadas exclusivamente por meio do sistema de aprovação virtual, utilizando assinatura eletrônica conforme os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e demais regulamentações pertinentes.

§. 3º. Durante o período adaptativo, a Secretaria Municipal de Obras e Transportes disponibilizará suporte técnico e orientações aos usuários para a transição para o processo de aprovação virtual, garantindo que todos os envolvidos estejam adequadamente preparados para a mudança.

§. 4º. A Secretaria Municipal de Obras e Transportes é responsável pela divulgação das informações sobre o período adaptativo e pela implementação das medidas necessárias para a adaptação completa ao processo de aprovação virtual.

§. 5º. Qualquer projeto submetido para aprovação física após o término do período adaptativo não será aceito e deverá ser reapresentado de acordo com os procedimentos estabelecidos para a aprovação virtual.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Obras e Transportes editará resoluções e elaborará regulamentações complementares quando necessárias para dirimir dúvidas, omissões ou que sejam necessárias para a implementação e operacionalização dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 27 de julho de 2026.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 4 de 7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 67 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
Seplementação dentro do mesma fonte de recurso

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1041 de 30/12/2025,

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	
26.782.0021.2087 - MANUTENÇÃO DO FUNDERSUL	
62 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1799 - Outras Vinculações Legais	225.000,00
	225.000,00
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.244.0011.2207 - MANUTENÇÃO DO RECURSO DO FEAS	
81 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	10.000,00
	10.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	
235.000,00	

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.244.0011.2207 - MANUTENÇÃO DO RECURSO DO FEAS	
84 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	10.000,00
	10.000,00
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	
04.122.0021.2163 - MANUTENÇÃO RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS	
324 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1799 - Outras Vinculações Legais	125.000,00
325 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1799 - Outras Vinculações Legais	100.000,00
	225.000,00
Total de Reduções ...:	
235.000,00	

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 67 / 2026 - Consolidado

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 14 de Julho de 2026

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 68 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Remanejamento dentro do mesmo projeto atividade

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1041 de 30/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

02.002 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ROCHEDO

09.272.0008.2030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA PREVIDÊNCIA

6 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

10.000,00

10.000,00

Total Geral de Suplementações ...:**10.000,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.002 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ROCHEDO

09.272.0008.2030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA PREVIDÊNCIA

11 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

10.000,00

10.000,00

Total de Reduções ...:**10.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 16 de Julho de 2026

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO